



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2018.

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS FIXAS PARA RECOLHIMENTO E ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "JOÃO RIBEIRO SOAES - MEI", estabelecida à Av. Norvina Fernandes de Alencar nº 636, no Distrito de Lagoa Bonita município de Deodápolis - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 29.300.454/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **João Ribeiro Soares**, brasileiro, casado, comerciante, profissão, portador do RG nº 074.795 SSP/MS e CPF nº 285.144.081-00, residente na Av. Norvina Fernandes de Alencar nº 636, no Distrito de Lagoa Bonita município de Deodápolis- MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 025/2018, gerado pela Dispensa de Licitação nº 005/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se nas Consultas de Preços, Solicitação do Gabinete, Autorização da Despesa, Reserva Orçamentária, Justificativa da Dispensa e Parecer Jurídico e outros documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

V - FORMA DE EXECUÇÃO: indireta por Preço Global

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **Locação de 02 Caçambas Fixas para recolhimento de entulhos nas praças e prédios públicos do município de Deodápolis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à **CONTRATADA**:

a) Fornecer as caçambas de acordo com a proposta apresentada;

b) Disponibilizar as caçambas que deverá ser encaminhada para contratante no local e endereço indicado pela contratante;

c) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para licitação.

2.2. Compete a CONTRATANTE:

a) Providenciar o pagamento a CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;

b) Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;

c) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

d) Disponibilizar todas as informações, documentos necessários à execução do fornecimento estabelecidos neste contrato e nas propostas e pareceres anexos;

e) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;

f) Assumir integralmente as despesas, tais como transporte e descarga e demais que incidirem sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.698,00 (sete mil seiscentos e noventa e oito reais), sendo pagas em 06 (seis) parcelas mensal de R\$-1.283,00 (um mil duzentos e oitenta e três reais)

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, 06.10 – Departamento de Infraestrutura, 04.122.0006 – Administração Geral, 1.011 – Conservação do Patrimônio Público 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

5.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.1. Os pagamentos serão realizados em 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal de faturas apresentadas, devidamente atestadas.

5.3. Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;

b) Multas: b.1.) de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor; b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência; b.3.) De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial; b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;

d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7. O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir Jose Rabelo dos Santos e Julia Maldonado Berloff nomeadas pela Portaria: nº 023/2018 de 23/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. As partes elegem o foro da Comarca de Deodópolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) única via e a qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodópolis/MS, 23 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
VALDIR LUIZ SARTOR – P/ CONTRATANTE

JOÃO RIBEIRO SOARES
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ORLINDO DOS SANTOS SOUZA
CPF 095.673.758-79

2. JOSE RABELO DOS SANTOS
CPF 163.658.011-49